



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

ESCLARECIMENTO

Campinas, 13 de maio de 2025.

Nº 02

Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Protocolo nº SEI. EMDEC.2024.00000287-90

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, nas dependências de estações e terminais do BRT com objetivo de evitar a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários e servidores.

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 12/05/2025 seguem os devidos esclarecimentos.

Questionamentos:

1) Em relação à cláusula 2.2.2 do Termo de Referência, observamos que há a previsão de intervalo intrajornada em regime de descanso. Contudo, conforme o artigo 71 da CLT, esse intervalo pode, alternativamente, ser indenizado. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre a seguinte questão: **é admitida a indenização do intervalo intrajornada, em substituição ao seu gozo em descanso, para os fins deste contrato?**

Resposta: Não, a empresa deverá possuir almocistas e jantistas.

2) Caso a resposta ao item anterior seja negativa, ou seja, sendo obrigatório o gozo do intervalo intrajornada em descanso, solicitamos confirmar se: **a cobertura do intervalo intrajornada prevista na cláusula 2.2.2 poderá ser realizada por meio de revezamento entre os profissionais já alocados no posto, sem a necessidade de adicional de efetivo?**

Resposta: A empresa deverá ter almocistas e jantistas.

3) Conforme disposto na cláusula 9.3 do Termo de Referência, consta a obrigação de orientar os colaboradores quanto à utilização de armas. Entretanto, após análise dos documentos integrantes do edital, incluindo os anexos e apensos, não identificamos menção à existência de postos de vigilância armada. Assim, solicitamos o seguinte esclarecimento: **há, de fato, previsão de postos armados neste contrato?**

Resposta: Não há previsão de armas nesse contrato.

Ricardo Casonatto

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO, Coordenador(a) de Área**, em 13/05/2025, às 10:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14721718** e o código CRC **66BDD9A0**.

EMDEC.2024.00000287-90

14721718v2